

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 3086/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o recebimento final das obras de infraestrutura do loteamento residencial, denominado “Cristal da Mantiqueira”, localizado no Bairro Santo Ambrósio, neste Município; permissão à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – o uso de imóvel; e a liberação de hipoteca, na forma e condições que especifica.

**Dr. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o Termo de Aceitação de Obras pertinentes aos serviços de água e esgoto no referido loteamento, emitido pela Concessionária SABESP em 10 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que restou cumprido o compromisso assumido pela loteadora, conforme Termo de Verificação de Obra Definitiva, expedido pelo Setor de Engenharia Civil, datado de 02 de março de 2020, atestando a conclusão definitiva das obras de Locações; Terraplanagem; Galerias de Águas Pluviais; Rede de Esgoto e derivações; Rede de Água e derivações; Guias e Sarjetas; Pavimentação Asfáltica; Rede de Energia Elétrica Pública/Domiciliar; Iluminação Pública; Arborização e Paisagismo; demarcação dos lotes com marcos de concreto.

**CONSIDERANDO** que os equipamentos urbanos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são instalados e executados em áreas públicas do loteamento, reservadas para tal fim, e decorre de obrigação legal do loteador perante o Poder Público;

**DECRETA:**

#### EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável – Felipe Lange de Faria  
MTB 79.711/SP | Publicação Online Gratuita



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE DIVINOLÂNDIA  
46435921000188

**Art. 1º.** Consideram-se cumpridas as obrigações constantes do Alvará de Licença para Implantação de Loteamento, e do Termo de Caução constante no Decreto nº 2866/2016, e, por conseguinte, executado, de forma integral, referido parcelamento de solo, conforme Termo de Verificação de Obra Definitiva, expedido pelo Setor de Engenharia Civil, datado de 02 de março de 2020.

**Art. 2º.** Fica permitido à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – o uso gratuito e exclusivo por prazo indeterminado de um imóvel público, identificado como Área Institucional 02, com 138,01 m<sup>2</sup>, matrícula nº 39.525 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São José do Rio Pardo-SP, situado na Rua Quatro do Loteamento Cristal da Mantiqueira, necessário para implantação do Reservatório de Água Tratada, cuja descrição é a seguinte: mede 22,51 (vinte dois metros e cinquenta e um centímetros) de frente para a Rua Quatro do Loteamento Cristal da Mantiqueira, 8,55 m (oito metros e cinquenta e cinco centímetros) nos fundos com a propriedade de Natalino Apolinário e sua mulher, Matilde Quessada Apolinário (matr. nº 6.139); do lado direito, de quem da Rua olha o terreno mede 8,91 m (oito metros e noventa e um centímetros) confrontando com ÁREA VERDE e do lado esquerdo mede 3,84 m (três metros e oitenta e quatro centímetros) e mais 12,34 m (doze metros e trinta e quatro centímetros) confrontando com a propriedade de Natalino Apolinário e sua mulher, Matilde Quessada Apolinário (matr. Nº 6.139).

**Parágrafo único.** A desativação do Reservatório de água tratada importa no término da permissão ora outorgada e na demolição, por conta e risco da permissionária das construções levantadas no local.

**Art. 3º.** Fica autorizado o cancelamento de todas as hipotecas outorgadas à Prefeitura do Município de Divinolândia, como garantia da execução das obras de infraestrutura do Loteamento Cristal da Mantiqueira, gravadas na matrícula nº 35.093, do Oficial de Registro de Imóveis, comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do cancelamento das hipotecas, referidas no caput deste artigo, correrão por conta exclusiva da empreendedora.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Divinolândia, 09 de março de 2020.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA  
SUPRA

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

---

**DECRETO Nº 3087/2020**  
**DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Concede benefício previdenciário de pensão por morte ao (a) senhor (a) Marcia Peluchi Betin.

**NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores; e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 011/2020, protocolo nº 951/2020, proveniente do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – IPMD, solicitando expedição de Decreto de Pensão da Senhora Marcia Peluchi Betin, beneficiária de pensão por morte desde 19/03/2001.

**CONSIDERANDO** a informação do IPMD de que na época não foi expedido competente Decreto.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Conforme disposto no artigo 21, da Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002, c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores, fica concedido benefício previdenciário de pensão por morte ao (a) senhor (a) Luzia Calixto Rodrigues de Oliveira (Integral – Coeficiente de cálculo 100%), RG nº 20.772.942 SSP/SP, CPF nº 172.051.688-05, Benefício nº 20010319-470, dependente legal (esposa) do (a) falecido (a) servidor (a) municipal senhor (a) Laurindo Betin.

**Art. 2º** Os proventos do (a) referido (a) beneficiário (a) de que trata este Decreto, será de acordo com a certidão de concessão de benefícios emitida pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

**Art. 3º** Os proventos de inatividade decorrentes da pensão por morte serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto no § 4º do artigo 40, da Constituição Federal c.c. outras disposições pertinentes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e, artigo 40 da Lei Municipal nº 1639 de 02 de outubro de 2002.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 19/03/2001, quando efetivamente passou a perceber os benefícios de pensão por morte pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 16 de março de 2020.

**NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA  
SUPRA.

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

---

**DECRETO Nº 3089/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e empresariais no âmbito do Município de Divinolândia e dá outras providências”

Dr. **NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito Municipal de Divinolândia (SP), no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 3.088, de 19 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Divinolândia em razão da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios do Estado de São Paulo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, empresariais e clubes sociais em funcionamento no Município de Divinolândia a partir do dia 23 de março de 2020;

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior;

§ 2º - A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica às atividades internas realizadas nesses estabelecimentos, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias;

Art. 2º - A suspensão contida no art. 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias, médicos, hospitalares, psicológicos e laboratórios de análises clínicas;
- II - supermercados, mercados, feiras livres (apenas no que tange à venda de alimentos), açougues, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III - lojas de conveniência e depósitos de bebidas;
- IV - lojas de venda de alimentos para animais;
- V - distribuidores e revendedores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - postos de combustível;
- VIII - serviços de entrega;
- IX - bancos e correspondentes bancários;
- X - serviços funerários;
- XI - padarias, restaurantes e lanchonetes que poderão funcionar apenas para prestação de serviço de entrega de alimentos, sem consumo local;

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no incisos anteriores deverão adotar as seguintes medidas:

- I - higienizar durante todo o período de funcionamento as superfícies de toques, com álcool 70% ou produtos que contenham cloro;
- II - higienizar frequentemente pisos, paredes e banheiros com produtos que contenham cloro;
- III - dar condições de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido ou álcool em gel 70% e toalhas de papel;
- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com ao menos uma janela aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor no dia 23 de março de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus, podendo sofrer evolução de acordo com o cenário epidemiológico.

Publique-se.

Divinolândia, 21 de março de 2020.

**Dr. NAIEF HADDAD NETO**  
Prefeito Municipal

---

## **DECRETO Nº 3090/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Concede benefício previdenciário de pensão por morte ao (a) senhor (a) Olga Marques Nogueira.

**NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Conforme disposto no artigo 21, da Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002, c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores, fica concedido benefício previdenciário de pensão por morte ao (a) senhor (a) Olga Marques Nogueira (Integral – Coeficiente de cálculo 100%), Benefício nº 20200229-350, dependente legal (esposa) do (a) falecido (a) servidor (a) municipal senhor (a) Sebastião Francisco Nogueira.

**Art. 2º** Os proventos do (a) referido (a) beneficiário (a) de que trata este Decreto, será de acordo com a certidão de concessão de benefícios emitida pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

**Art. 3º** Os proventos de inatividade decorrentes da pensão por morte serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto no § 4º do artigo 40, da Constituição Federal c.c. outras disposições pertinentes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e, artigo 40 da Lei Municipal nº 1639 de 02 de outubro de 2002.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 29/02/2020, quando efetivamente passou a perceber os benefícios de pensão por morte pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 26 de março de 2020.

**NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA  
SUPRA.**

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

---

## **DECRETO Nº 3091/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020**

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 3089/2020, na forma que especifica e dá outras providências.

**Dr. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** necessidade de alterar os dispositivos legais do Decreto Municipal nº 3089/2020, para atender as novas alterações contidas no Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de vários municípios necessitam de receber os beneficiários do Programa Bolsa Família e BPC (Benefício de Prestação Continuada) para seu sustento e de sua família;

**CONSIDERANDO** que esses benefícios são pagos nas Agências Bancárias e nas Lotéricas de todo o Brasil;

**CONSIDERANDO** que no Município de Divinolândia não tem agência física da Caixa Econômica Federal;

**CONSIDERANDO** que as cidades vizinhas contêm barreiras sanitárias impedindo o acesso de municípios;

**CONSIDERANDO** que os municípios atendidos pelos programas sociais acima elencados possuem vulnerabilidade social não tendo como se deslocarem a outros municípios por conta própria para poderem receber seus benefícios;

**CONSIDERANDO** que o poder público no auxílio as pessoas em situação de vulnerabilidade social, somente poderia disponibilizar um meio de transporte coletivo para o deslocamento desses cidadãos onde existe agência física da CAIXA e não possuam barreiras sanitárias;

**CONSIDERANDO** que a maioria desses municípios encontram-se dentro do grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a CAIXA utilizada as Casas Lotéricas como correspondente bancários onde não existe agência física da referida instituição financeira;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados dispositivos legais contidos no art. 2º do Decreto nº 3089, de 21 de março de 2020, a saber:

“Art. 2º - (...)

(...)

*IX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.*

(...)

*Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no incisos anteriores deverão adotar as seguintes medidas:*

- I. Higienizar durante todo o período de funcionamento as superfícies de toques, com álcool 70% ou produtos que contenham cloro;*
- II. Higienizar frequentemente pisos, paredes e banheiros com produtos que contenham cloro;*
- III. Dar condições de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido ou álcool em gel 70% e toalhas de papel;*
- IV. Manter locais de circulação e áreas comuns com ao menos uma janela aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar.*
- V. Limitar a entrada no seu estabelecimento com vistas a evitar aglomerações;*
- VI. Organizar, controlar e fiscalizar as filas de espera, fazendo com que os municípios mantenham distância de no mínimo 2 (dois) metros entre si. ”*

Art. 2º. As casas lotéricas e os correspondentes bancários somente poderão funcionar para atendimento aos serviços constantes no inciso XX, §1º, artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 com alteração dada pelo Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Descumprimentos das determinações contidas neste Decreto sujeitará aos responsáveis às penalidades cíveis, administrativas e criminais (exemplo artigos 268 e 330 do Código Penal) prevista na lei.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor no dia 30 de março de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus, podendo sofrer evolução de acordo com o cenário epidemiológico.

Publique-se.

Divinolândia, 30 de março de 2020.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 001/2020 – Termo de Colaboração

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Lar do Menino Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 45.916.400/0001-80, com sede na Rua João Orrico nº 298, na cidade de Caconde/SP.

BASE LEGAL: Inciso VI, do art. 30 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016.

TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Municipal: R\$ 18.702,00

PERÍODO: Exercício de 2020

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA: A Gerência Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016 apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. DO OBJETO: Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Divinolândia/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. A parceria destina-se a execução de serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes, sob medida protetiva e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na impossibilidade, o encaminhamento para adoção. SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA: Na qualidade de Gerência

Municipal de Assistência Social, e consoante com o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresentamos a justificativa que caracteriza a dispensa do chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento de crianças e adolescentes: A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos. Ainda o art. 6º-B, e seu §3º prevê: “Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação” ... “§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias”. O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS. A Resolução nº 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços do SUAS por níveis de complexidade e prevê a garantia de condições de segurança e proteção, em ambiente familiar que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente e que oportunize o resgate da autoestima, respeitando suas particularidades e contexto social. O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, dentre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Considerando que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional. Considerando que a

Administração Pública tem por responsabilidade, garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes, sob medida protetiva (ECA - art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. Considerando que tais serviços devem primar pela preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária ou construção de novas referências, quando for o caso adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizente com esta finalidade. Diante do exposto, deve ser despendido todo o esforço para a manutenção de vínculos afetivos com mãe social e sua família, equipe técnica e demais trabalhadores que convivem com as crianças no cotidiano, enquanto permanecerem no acolhimento e no período de reintegração social, a fim de evitar danos mais gravosos à integridade do usuário. **RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

A escolha da Associação Lar do Menino Jesus para execução do serviço deu-se considerando que ela possui experiência na execução de serviços na área de assistência social e na execução do Serviço de Acolhimento Institucional em Casa Lar e Família Acolhedora. O Lar do Menino Jesus constituída como Organização de Assistência Social, sem fins lucrativos, dedicada a executar serviços de proteção social especial de alta complexidade, dentre eles o Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes, comprovou estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, portanto atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução 21 do CNAS; A organização da sociedade civil já realiza os Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes, atendendo a todas as normativas referentes às orientações técnicas do Serviço de Acolhimento, atendendo as indicações do colegiado, composto por representantes do Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Secretaria Municipal de Assistência Social e da Entidade conveniada. A Organização manifestou interesse em executar a parceria e apresentou toda a documentação requisitada no § 1º do art. 33 do Decreto 17.708/2017 e alterações, bem como documentos comprobatórios de que possui condições de estrutura física, recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas destes serviços. Assim, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia e o Lar do Menino Jesus.

Nos termos do acima exposto, o Município de Divinolândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA e a instituição LAR DO MENINO JESUS. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal ([www.divinolandia.sp.gov](http://www.divinolandia.sp.gov)). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no via e-mail ([licitacao@divinolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@divinolandia.sp.gov.br)), endereçada à Comissão de Licitações. Divinolândia, 26 de março de 2020. NAIÉF HADDAD NETO – Prefeito Municipal.

### **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**REFERÊNCIA:** Dispensa do Chamamento Público nº 002/2020 – Termo de Colaboração

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.840.411/0001-60, com sede na rua São Vicente de Paula, nº 336, Centro, na cidade de Divinolândia/SP.

**BASE LEGAL:** Art. 30, inciso VI e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016; Art. 2º, caput e incisos I, II e III, e art. 3º, caput e § 2º, incisos I e II da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**TIPO DE SERVIÇO:** Proteção Social Especial de alta complexidade - Serviço de acolhimento institucional para idosos.

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** Acolhimento para idosos com mais de 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

**PÚBLICO ALVO:** Idosos acima de 60 anos de idade.

**VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE:** Municipal: R\$ 30.000,00

**PERÍODO:** Exercício de 2020

**TIPO DA PARCERIA:** Termo de Colaboração

**DA JUSTIFICATIVA:** A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e

execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Acolhimento Institucional para Idosos – ILPI, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado a quem dele necessitar. Nesse sentido, o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social e a Saúde, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis aos idosos, bem como ao município, inclusive com implicações futuras no tocante a repasses de recursos Estadual, Federal e Municipal. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO a única Organização da Sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta. É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município. Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade. A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência da cidade de Divinolândia/SP e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS. A referida Organização da Sociedade Civil cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º e 3º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, aplicando-se, nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal

nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização, apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução. Assim, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia e o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

Nos termos do acima exposto, o Município de Divinolândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE DIVINOLANDIA e a instituição LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal ([www.divinolandia.sp.gov](http://www.divinolandia.sp.gov)). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no via e-mail ([licitacao@divinolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@divinolandia.sp.gov.br)), endereçada à Comissão de Licitações. Divinolândia, 26 de março de 2020. NAIIEF HADDAD NETO – Prefeito Municipal.

### **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 003/2020 – Termo de Colaboração

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Sociedade Integrada Gente Amiga – OSC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.154.323/0001-89, com sede na rua Treze de Maio, nº 668, Centro, na cidade de Divinolândia/SP.

BASE LEGAL: Art. 30, inciso VI e art. 32, todos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 98, de 30 de maio de 2016; Art. 2º, caput e incisos I, II e III, e art. 3º, caput e § 2º, incisos I e II da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

TIPO DE SERVIÇO: Despertar e desenvolver a cidadania através de atividades culturais e comunitárias em Crianças e Adolescentes.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Ensinar a arte musical a crianças e adolescentes do município de Divinolândia.

PÚBLICO ALVO: Crianças e Adolescentes.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Municipal:  
R\$ 18.000,00

PERÍODO: Exercício de 2020

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA: A cogestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção, Preservação, dos Diretos da Criança e Adolescentes e da Cidadania, implementado por equipe multiprofissional, articuladas com as diversas Políticas Públicas e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado a quem dele necessitar. Nesse sentido, o SOCIEDADE INTEGRADA GENTE AMIGA – OSC é o equipamento da Sociedade Civil destinado a despertar e desenvolver a cidadania em Crianças e Adolescentes, através de atividades culturais e comunitárias realizadas pelos projetos musicais praticados pela referida OSC. Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à garantir os direitos das Crianças e Adolescentes. Importante se faz ressaltar que referido projeto musical é uma importante ferramenta no combate à exploração do trabalho infantil em nosso município, desenvolvendo suas atividades em contra turno escolar, tendo como um dos seus objetivos estimular crianças e adolescentes para outras atividades voltadas ao desenvolvimento educativo; fazendo assim parte de uma série de medidas que estão sendo adotadas em Divinolândia para conscientizar toda a comunidade contra a exploração do trabalho infantil. Assim, a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis as crianças e adolescentes, bem como ao município. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição Sociedade Integrada Gente Amiga – OSC a única Organização da Sociedade Civil no município que desenvolve a atividade proposta. É de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município. Ademais, a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade. A referida entidade é qualificada como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, estando inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social –

CNEAS. A referida Organização da Sociedade Civil cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º e 3º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, aplicando-se, nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização, apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução. Assim, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia e a Sociedade Integrada Gente Amiga – OSC.

Nos termos do acima exposto, o Município de Divinolândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA e a instituição SOCIEDADE INTEGRADA GENTE AMIGA – OSC. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal ([www.divinolandia.sp.gov](http://www.divinolandia.sp.gov)). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no via e-mail ([licitacao@divinolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@divinolandia.sp.gov.br)), endereçada à Comissão de Licitações. Divinolândia, 26 de março de 2020. NAIEF HADDAD NETO – Prefeito Municipal.

#### **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 004/2020 – Termo de Colaboração

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Lar da Criança de Divinolândia, inscrita no CNPJ sob o nº 51.311.769/0001-61, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, na cidade de Divinolândia/SP.

RESUMO: Termo de Cooperação com a entidade Lar da Criança de Divinolândia.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Acolhimento de crianças, em regime de creche; prestar atendimento à criança, oferecendo-lhe: alimentação, recreação e Segurança, para que suas mães, possam exercer atividade remunerada, garantindo assim sustento da família.

PÚBLICO ALVO: Crianças de 08 meses a 06 anos e 11 meses de idade.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Municipal: R\$ 90.000,00

PERÍODO: Exercício de 2020

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal, no artigo 211, § 2º, impõe aos Municípios o dever de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, e, de acordo com o inciso V, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Municípios devem oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental. O Município de Divinolândia possui somente uma única creche escola, sendo certo que a mesma sem uma parceria com a entidades sem fins lucrativos não consegue suprir toda a demanda existente no município. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, prestando acolhimento de crianças, em regime de creche, oferecendo alimentação, recreação e Segurança as crianças, para que suas mães, possam exercer atividade remunerada, garantindo assim sustento da família. Com efeito, é de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, cujas metas são: I) Executar suas atividades de segunda a sexta-feira, no período das 07h00min às 17h00m durante os 12 meses do ano; II) Oferecer alimentação adequada para as crianças; III) Prestar atendimento aos cuidados pessoais das crianças, como: banho, troca de fraldas e roupas, higiene em geral; IV) Garantir sua segurança; V) Desenvolver ações sócio educativas de apoio às famílias; VI) Proporcionar atendimento de educação de ensino de pré-escola, enviando às crianças com idade escolar para as Escolas Municipais da nossa cidade. Pelas metas acima observadas, verificamos o interesse público na realização supracitado termo de cooperação entre a Prefeitura e a Entidade, seja em razão do acolhimento de crianças em regime integral (sendo esta uma meta constante do Plano Municipal de Educação) proporcionando mesmo que de forma indireta atendimento de educação de ensino de Pré-escola, enviando as crianças com idade escolar para as escolas municipais de nossa cidade; seja pela questão social de possibilitar que seus familiares (em especial suas mães) exerçam atividade remunerada, garantindo assim sustento da família. Evidencia-se assim que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis as crianças e a seus familiares. Ademais, a entidade é inscrita no Conselho Municipal da Criança e

do adolescente e já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com os usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade. Importante se faz ressaltar que, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 fica dispensado/inexigível o chamamento público, em razão da natureza singular do objeto da parceria e/ou as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso, viste a entidade Lar da Criança de Divinolândia ser a única entidade sem fins lucrativos da cidade a proporcionar as finalidades de interesse público acima mencionada. Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a entidade Lar da Criança de Divinolândia, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público. Assim, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia e a entidade Lar da Criança de Divinolândia.

Nos termos do acima exposto, o Município de Divinolândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA e a intuição LAR DA CRIANÇA DE DIVINOLÂNDIA. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal ([www.divinolandia.sp.gov](http://www.divinolandia.sp.gov)). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no via e-mail ([licitacao@divinolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@divinolandia.sp.gov.br)), endereçada à Comissão de Licitações. Divinolândia, 26 de março de 2020. NAIEF HADDAD NETO – Prefeito Municipal.

#### **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 005/2020 – Termo de Colaboração

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Focinho Carente, inscrita no CNPJ sob o nº 33.819.655/0001-45, com sede na Rua Leonor Mendes de Barros, nº 433, Centro, na cidade de Divinolândia/SP.

BASE LEGAL: Art. 30, inciso VI e art. 31, todos da Lei Federal nº 13.019/14.

**RESUMO:** Termo de Cooperação com a Associação Focinho Carente.

**TIPO DE SERVIÇO:** Controle de zoonoses.

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** Realizar projetos na área de saúde no que tange o controle de zoonoses, com ênfase na redução da população de cães e gatos do Município de Divinolândia, com a realização de castração, recolhimento e tratamentos dos referidos animais.

**PÚBLICO ALVO:** Animais abandonados e de pessoas de baixa renda.

**VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE:** Municipal: R\$ 14.400,00

**PERÍODO:** Exercício de 2020

**TIPO DA PARCERIA:** Termo de Colaboração

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. Considerando, no que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. Considerando que a formalização desta parceria se dará por meio de Termos de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva transferência de recursos financeiros. Considerando que o Município de Divinolândia foi condenado, nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº 0002072-59.2011.8.26.0588), pela r. Sentença nº 1044/2013 registrada em 23/08/2013 no livro nº 196 às Fls. 67/73, a: “a)- providencie, no prazo de dez dias, local adequado, ainda que provisório, para acolhimento dos animais, nele recolhendo todos os cães

que estiverem no lixão ou soltos pelas ruas da cidade, respeitando o disposto no art. 2º da Lei Estadual 11.977/05, sob pena de multa que fixo em R\$500,00 por animal não recolhido (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); b)- coloque em funcionamento, no prazo máximo de 2 meses, um Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, com estrutura adequada e funcionários com capacitação para atendimento, cuidados e tratamento dos animais, recolhendo e recebendo todos os cães e gatos abandonados “lixão” e nas ruas da cidade, sob pena de multa que fixo em R\$1.000,00 por dia de descumprimento (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); c)- providencie, ao receber os animais, sua esterilização cirúrgica, identificação e registro, sob pena de multa que fixo em R\$500,00 por animal não esterilizado, identificado e registrado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); d)- permita o acesso de biólogos voluntários e entidades protetoras dos animais ao “lixão” do município, bem como aos animais recolhidos, permitindo-lhes, ainda, o acesso a todos os documentos e procedimentos requeridos, abstendo-se de sonegar-lhes qualquer informação referente ao assunto em questão, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); e)- dê integral cumprimento à Lei n.º 12.916/08, promovendo campanhas educacionais para a população, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); f)- aparelhe adequadamente o Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, em termos materiais e humanos, possibilitando o recebimento de animais abandonados, feridos ou recolhidos nas ruas e no “lixão” para tratá-los adequadamente, vaciná-los, esterilizá-los, identificá-los, e destiná-los à adoção ou lares substitutos, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); g)- recolha os cães e gatos errantes no Município de Divinolândia, em especial aqueles que estão no “lixão” e promova a castração, adotando-se tratamentos médicos adequados, incluídas a vermifugação e outros indispensáveis à garantia da saúde do animal, sob pena de multa que fixo em R\$500,00 por animal não castrado mediante tratamento médico adequado e não vermifugado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); h)- implante programa permanente de castração de animais domésticos no Centro destinado a essa finalidade, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); i)- preste atendimento veterinário gratuito a animais pertencentes a pessoas de

baixa renda, inclusive com possibilidade de castração sem qualquer ônus à população reconhecidamente carente, sob pena de multa que fixo em R\$1.000,00 por animal não atendido (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); j)- adote política de seleção no recolhimento de animais de rua e do “lixão” que serão submetidos à eutanásia, limitada àqueles que efetivamente representem risco à saúde, que esteja acometidos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais, assim justificada por laudo médico veterinário, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por biólogos e entidades de proteção aos animais, sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00 por animal indevidamente submetido à eutanásia (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais) e em R\$50.000,00 em caso de negativa de acesso aos documentos por biólogos e entidades de proteção aos animais (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); l)- não sacrifique animais saudáveis, passíveis de tratamento veterinário ou adoção, sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00 por animal indevidamente sacrificado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); m)- não sacrifique cães e gatos por métodos cruéis, consubstanciados em utilização de câmaras de descompressão, câmaras de gás, eletrochoque e qualquer outro procedimento que provoque dor, estresse ou sofrimento, assegurando-se, nos casos de eutanásia, a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal (anestesia prévia), sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00 por animal sacrificado mediante a utilização de métodos cruéis (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); n)- promova feiras e campanhas de adoção do animal, garantindo-se sistema de monitoramento e acompanhamento dos mesmos, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); o)- realize campanhas de conscientização pública sobre a posse responsável, adoção, vacinação periódica e castração, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); p)- adote métodos de identificação em todos os animais abrigados no Centro de Controle Populacional de Cães e gatos de modo a identificá-los, facilitando o monitoramento, coibindo-se abusos e abandonos pelos responsáveis ou adotantes, possibilitando a adoção de medidas cíveis e criminais pelo Ministério Público, sob pena de multa que fixo em R\$1.000,00 por animal não identificado (corrigível a

partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); q)- devolva, ao responsável, o animal saudável e não nocivo capturado, devidamente cadastrado, vermifugado, vacinado e identificado, promovendo sua responsabilização em caso de comprovado abandono ou negligência, tendo em vista que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, a prática de crime ambiental, sob pena de multa que fixo em R\$1.000,00 por cada animal não devolvido nessas condições e por cada responsável não responsabilizado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); r)- propicie aos animais do Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos ração de boa qualidade, água potável, além de materiais médicos indispensáveis ao exercício da atividade de castração, vermifugação e outras doenças, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); s)- destine, no Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, idade e temperamento, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); t)- comunique à Polícia e Ministério Público as ocorrências de maus tratos contra animais, sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00 por cada comunicação omitida (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); u)- permitir o acesso dos biólogos voluntários e de entidades protetoras dos animais ao “lixão” do Município, bem como a todos os procedimentos e documentos requeridos, não lhes sonhando qualquer informação referente ao assunto em questão, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais), tornando definitivas as medidas liminares deferidas a fls. 49/50”. Considerando o interesse público na realização de projetos na área de saúde no que tange o controle de zoonoses, com ênfase na redução da população de cães e gatos do Município de Divinolândia, com a realização de castração, recolhimento e tratamentos dos referidos animais. Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Considerando que a Associação Focinho Carente, tem por objetivo primordial, promover projetos e ações que visam à proteção de animais e o controle de zoonoses, com programa de redução e controle da população de

cães e gatos do Município. E tem em síntese por missão reavaliar e equilibrar a forma como nos relacionamos com o mundo e a natureza, de modo a proporcionar abrigo, alimento e reconhecimento a toda forma de vida. Considerando que, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 fica dispensado/inexigível o chamamento público, em razão da natureza singular do objeto da parceria e/ou as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso, viste ser a Associação Focinho Carente ser a única entidade sem fins lucrativos da região a proporcionar as finalidades de interesse público acima mencionada. Considerando o disposto no Art. 30, VI da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamentam o processo de dispensa da realização do Chamamento Público, que: “Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação Focinho Carente, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público. Assim, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia e a Associação Focinho Carente.

Nos termos do acima exposto, o Município de Divinolândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA e a ASSOCIAÇÃO FOCINHO CARENTE. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal ([www.divinolandia.sp.gov](http://www.divinolandia.sp.gov)). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no via e-mail ([licitacao@divinolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@divinolandia.sp.gov.br)), endereçada à Comissão de Licitações. Divinolândia, 26 de março de 2020. NAIÉF HADDAD NETO – Prefeito Municipal.

#### **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 006/2020 – Termo de Colaboração

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Assistência aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas, inscrita no CNPJ sob o nº 17.416.868/0001-70, com sede na rua Louis Braille, nº 85, Residencial Paineiras, Poços de Caldas/MG.

BASE LEGAL: Art. 30, inciso VI e artigo 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

TIPO DE SERVIÇO: Atendimentos multidisciplinares para pessoas com deficiência Visual.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Atendimentos multidisciplinares para pessoas com deficiência Visual.

PÚBLICO ALVO: Pessoas com deficiência visual total ou baixa visão.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Municipal: R\$ 6.360,00

PERÍODO: Exercício de 2020

TIPO DA PARCERIA: Termo de Colaboração

DA JUSTIFICATIVA: A se considerar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004. Que em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única. Que em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS elaborada como “um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores.” (BRASIL, pg.09, 2006). A NOB-SUAS foi alterada por meio da Resolução nº 33 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em 12 de dezembro de 2012. A se considerar que o SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011, o qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

Assim, dentro desta perspectiva, a Associação de Assistência aos Dependentes Visuais de Poços de Caldas – AACD, oferta os serviços de Proteção Social Básica, como referência de atendimento/acompanhamento Multidisciplinares para

pessoas com Deficiência Visual. A AACD tem como finalidade e objetivos promover o atendimento multidisciplinar para pessoas com deficiência visual total ou baixa visão; bem como criar e desenvolver atividades de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência visual nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, cultura e cidadania. Justifica-se a dispensa de chamamento público para a formalização do termo de colaboração entre o Município de Divinolândia e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial. Assim, a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em graves prejuízos inestimáveis aos nossos munícipes atendidos pela referida entidade, bem como ao município. Importante se faz ressaltar que, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 fica dispensado/inexigível o chamamento público, em razão da natureza singular do objeto da parceria e/ou as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso, visto ser a única entidade sem fins lucrativos da região a proporcionar as finalidades de interesse público acima mencionada. Assim, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia e a Associação de Assistência aos Dependentes Visuais de Poços de Caldas – AADV.

Nos termos do acima exposto, o Município de Divinolândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o **MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA** e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS**. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal ([www.divinolandia.sp.gov](http://www.divinolandia.sp.gov)). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no via e-mail ([licitacao@divinolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@divinolandia.sp.gov.br)), endereçada à Comissão de Licitações. Divinolândia, 26 de março de 2020. NAIÉF HADDAD NETO – Prefeito Municipal.

#### **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 007/2020 – Termo de Colaboração

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Associação dos Amigos do Caminho da Fé, inscrita no CNPJ sob o nº 05.630.044/0001-19, com sede na rua Rosalvo Andrade Dias, nº 290 A, na cidade de Aguas da Prata/SP.

**RESUMO:** Termo de Cooperação com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

**VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE:** Municipal: R\$ 3.069,36

**PERÍODO:** Exercício de 2020

**TIPO DA PARCERIA:** Termo de Colaboração

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. Considerando, no que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”. Considerando que o Município de Divinolândia foi aprovado como um Município de Interesse Turístico, o qual visa o desenvolvimento do turismo em nossa cidade. Considerando o interesse público no desenvolvimento do turismo em nosso município o qual beneficiará direta e indiretamente toda a população divinolandense, pois passaremos a ter mais uma fonte de renda em nossa cidade.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Considerando que a Associação dos Amigos do

Caminho da Fé desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e Associação dos Amigos do Caminho da Fé) na realização, em mútua cooperação, desta parceria. Considerando é de interesse público, proporcionar uma peregrinação segura e acessível a quem por meio dela busque a renovação da fé e o autoconhecimento disponibilizando infraestrutura adequada e uma trilha com condições favoráveis; cujo objeto na área de desenvolvimento de projetos é potencializar o turismo da região por meio de ações que permitam melhorar a qualidade dos serviços, da infraestrutura, logística turística e dos empreendimentos da Economia Solidária dos municípios de São Paulo e Minas Gerais que integram a Trilha do Caminho da Fé. Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Importante se faz ressaltar que, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 fica dispensado/inexigível o chamamento público, em razão da natureza singular do objeto da parceria e/ou as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso, viste ser a Associação dos Amigos do Caminho da Fé ser a única entidade sem fins lucrativos da região a proporcionar as finalidades de interesse público acima mencionada. Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público. Assim, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia e a Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

Nos termos do acima exposto, o Município de Divinolândia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site da Prefeitura Municipal ([www.divinolandia.sp.gov](http://www.divinolandia.sp.gov)). Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no via e-mail ([licitacao@divinolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@divinolandia.sp.gov.br)), endereçada à Comissão de Licitações. Divinolândia, 26 de março de 2020. NAIEF HADDAD NETO – Prefeito Municipal.

## O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O CORONAVÍRUS (COVID-19)

### QUAIS SÃO OS SINTOMAS?



FEBRE



TOSSE



**ATENÇÃO**  
CASO APRESENTE  
**DIFICULDADE PARA**  
**RESPIRAR, PROCURE**  
**O ATENDIMENTO**  
**MÉDICO.**

**DIFICULDADE PARA RESPIRAR**

### COMO O CORONAVÍRUS (COVID-19) É TRANSMITIDO?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros) por meio de:



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas

### COMO POSSO ME PROTEGER?



Lave as mãos com frequência, com **ÁGUA E SABÃO**, ou higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e **NAO** com as mãos.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como foneiros, toalhas, pratos e copos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.



Evite cumprimentar com beijo, abraço ou aperto de mão.



Para a limpeza doméstica recomenda-se a utilização dos produtos usuais, dando preferência para o uso de água sanitária para desinfetar superfícies.